

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 2058/2019.

IMPUGNANTE: MACROMAQ

Conforme determinação do Prefeito Municipal de Flor do Sertão SC, a assessoria jurídica apresenta parecer desfavorável ao conteúdo da impugnação do edital do processo licitatório, tendo em vista que em nenhum momento a empresa impugnante foi impedida de participar do certame.

Ao que se percebe é que referida empresa possui equipamento que não condiz com as necessidades da municipalidade e quer ajustar o edital de forma a lhe beneficiar.

Em segundo lugar a empresa diz em várias partes de sua impugnação que “apenas uma empresa atende as especificações do edital”, contrariando o que diz em outro momento quando afirma que os fabricantes JCB, Doosan e Caterpillar atendem ao solicitado no edital.

De outro norte, não assiste direito a impugnante quando afirma que o edital fixa especificações técnicas exatas, tendo em vista que o que referido documento estabelece são características mínimas.

Igualmente não assiste razão no que diz respeito ao comprimento das esteiras de no mínimo 3.730 mm, tendo em vista que o a fixação desta metragem mínima tem a finalidade de dar maior solidez e segurança nas operações, evitando acidentes, executando serviços com maior eficiência e eficácia.

No tocante a impugnação quanto a exigência de que o rompedor e a máquina sejam da mesma marca isto tem a finalidade de facilitar a manutenção, seja quanto a agilidade, seja quanto a facilidade, já que são equipamentos que se complementam.

É fato sabido que o representante de uma marca de equipamento que não fabricar o seu próprio rompedor adquire de outro fornecedor, geralmente importado e do qual o fornecedor da máquina não é representante. No caso de precisar de reparos a assistência técnica isto fica comprometido, seja por falta de credenciamento da dita assistência, seja por falta de peças de reposição. Assim, haverá sem sombra de dúvidas, prejuízo ao erário público pela paralisação da máquina por falta do rompedor.

O rompedor da mesma marca é uma forma do município se proteger e de adquirir um equipamento de procedência e que tenha sincronia entre ambos. Comprando equipamento com procedência, há uma garantia de que o



Município conseguirá, numa eventualidade, conseguir peças e assistência técnica qualificada, e garantia de que o equipamento irá estar em pleno funcionamento, conseguindo atender as necessidades do município.

Atender o contido na impugnação efetuada significaria dirigir o processo licitatório de tal forma que a impugnante pudesse participar, em evidente prejuízo ao Município que estabeleceu critérios técnicos para evitar prejuízos futuros.

Assim, entende a assessoria jurídica que nos aspectos impugnados pela Empresa MACROMAQ não pode ser atendidos, mantendo o edital na forma em que foi lançado.

Flor do Sertão, 09 de dezembro de 2019.

MARIA LOIVA DE ANDRADE-ADVOGADOS ASSOCIADOS

